

Deputado pede e procurador examina ação contra a 194

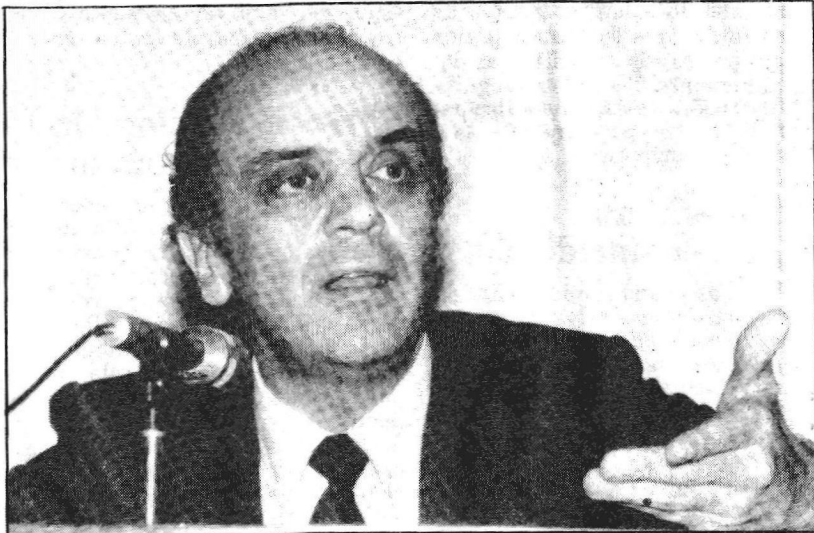
Arquivo 13.09.89

Provocado por um pedido do deputado paulista José Serra, do PSDB, o procurador-geral da República, Aristides Junqueira de Alvaranga, deverá dar entrada, hoje, no Supremo Tribunal Federal, em uma ação de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 194, que dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades resultantes de contribuição social recolhida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE.

Embora evitando antecipar a sua decisão sobre o pedido, o procurador-geral deu demonstrações de que pretende acatá-lo, ao ler trechos da fundamentação utilizada por José Serra e ao salientar que sua decisão será pautada pelo princípio da independência e da harmonia entre os poderes.

Acrescentou Aristides Junqueira que, se se convencer de que a ação é cabível, encaminhará ainda hoje ao Supremo uma petição à qual anexará a fundamentação utilizada pelo deputado social-democrata. Esclareceu ainda o procurador-geral que sua manifestação será imediata - preterindo inclusive outros pedidos de ações de inconstitucionalidade — porque o prazo de vigência da MP 194 termina no dia 29 e por isso um pronunciamento tardio da sua parte seria inútil.

O procurador-geral reconheceu ainda a autoridade especial do deputado José Serra para a arguição da inconstitucionalidade, levando



José Serra sustenta que a Medida 194 é inconstitucional

em conta que o parlamentar paulista foi o relator, na Constituinte, da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Precedente

Sustenta José Serra, na sua justificativa, que as medidas provisórias não podem alterar diretrizes orçamentárias, como ocorre no caso da MP 194. Concordar passivamente com essa medida, segundo o representante de São Paulo, “é abrir um precedente perigoso” do ponto de vista institucional e do equilíbrio orçamentário.

Mais precisamente, afirma o deputado que a MP é inconstitucional por estabelecer, para o presente exercício financeiro, a aplicação dos recursos do FNDE na aquisição de títulos cuja renda será aplicada em despesas inerentes ao Fundo.

“A medida provisória, como instrumento legislativo criado para atender casos de urgência — prossegue — somente é, em matéria orçamentária, compatível com o crédito extraordinário, única hipótese em que o crédito adicional se destina, por natureza, a atender despesa urgente”. (M.S)